

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 13.733 NATAL, 30 DE JULHO DE 2016 • SÁBADO

## ATA DA CENTÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - BIÊNIO 2016-2018

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, na sala de reuniões no anexo I da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, localizado na Avenida Senador Salgado Filho, 2868, bairro de Lagoa Nova, Nata-RN, Cep. 59.075-000, presentes os membros natos: Dra. Renata Alves Maia, Defensora Pública Geral do Estado, Dr. Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público Geral do Estado, Dr. José Wilde Matoso Freire, Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado, e os membros eleitos, Dras. Cláudia Carvalho Queiroz, Érika Karina Patrício de Souza, Suyane Iasnaya Bezerra de Góis, Joana D'arc de Almeida Bezerra Carvalho e Fabíola Lucena Maia. Presente, ainda, o representante da ADPERN. Havendo quórum, foi declarada aberta a sessão. Passou-se, então, a apreciação do seguinte feito: **1) Processo nº 117562/2016-1**, Assunto: Designação de Defensor, Interessado: Defensoria Pública do Estado. **Deliberação:** o colegiado, à unanimidade, deliberou no sentido que a atribuição para atuar dos procedimentos de sindicância decorrentes da execução penal na comarca de Natal é da 7ª Defensoria Pública Criminal. Deliberou-se, ainda, no sentido de que o gabinete da Defensora Pública Geral enviará ofício à direção do estabelecimento prisional requerendo a concentração das oitivas dos procedimentos de sindicância, de modo a acomodar a participação da Defensoria Pública. **2) Processo nº 304419/2016-2**, Assunto: Alteração de Resolução, Interessado: Marcus Vinicius Soares Alves. **Deliberação:** O conselho, à unanimidade, acolheu a propositura do interessado, deliberando pela aprovação da Resolução n.º 134/2016– CSDP, na forma do anexo I. **3) Processo nº 299859/2016-3**, Assunto: Relatório, Interessado: José Wilde Matoso Freire Júnior. **Deliberação:** Inicialmente, a Dra. Renata Alves Maia pediu a palavra para relatar o feito, oportunidade em que parabenizou a todos os envolvidos pelo trabalho realizado, sobretudo por terem apresentado dados significativos para uma tomada de decisão segura por parte do Conselho Superior da Defensoria Pública, relativamente à criação de novas defensorias públicas. Em seguida, ponderando critérios como adensamento populacional, índices de exclusão social e atuação estratégica da instituição, apresentou proposição no sentido da criação de novas defensorias da seguinte forma: I) NATAL – Criação de 09 (nove) defensorias públicas, sendo 05 (cinco) com atuação no núcleo cível, destacando-se uma para atuação na defesa da mulher vítima de violência doméstica, idoso e deficiente; 02 (duas) com atuação no núcleo criminal; e 02 (duas) com atuação coletiva ampla; todas com atribuições a serem definidas após reformulação da situação atual dos núcleos implicados; II) MOSSORÓ – criação de 04 (quatro) defensorias, com atribuições a serem definidas após reformulação da situação atual do referido núcleo; e III) Núcleo de PARNAMIRIM - 01 (uma) defensoria, com atribuições a serem definidas após reformulação da situação atual do referido núcleo. Em seguida, a conselheira Suyane Iasnaya Bezerra de Góis pediu vista, ficando o processo desde já pautado para julgamento em sessão extraordinária, a ser convocada pela Defensora Pública Geral. **4) Processo nº 319611/2016-9**, Assunto: Alteração de Resolução, Interessada: Cláudia Carvalho Queiroz. **Deliberação:** O conselho, à unanimidade, deliberou pela retirada de pauta da proposição, ficando a interessada encarregada de apresentar a proposta da resolução, a ser apresentada oportunamente. **5) Processo nº 32047/2016-9**, Assunto: Proposta para Apreciação, Interessado: Marcus Vinicius Soares Alves. **Deliberação:** O conselho, à unanimidade, acolheu a propositura do interessado, deliberando pela aprovação da Resolução n.º 135/2016– CSDP, na forma do anexo III. Nada mais havendo, eu, Marcus Vinicius Soares Alves, digitei e assinei, juntamente com os demais membros do Colegiado.

**Renata Alves Maia**

Presidente do Conselho

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Membro nato

**José Wilde Matoso Freire Junior**

Membro nato

**Cláudia Carvalho Queiroz**

Membro eleito

**Érika Karina Patrício de Souza**

Membro eleito

**Suyane Iasnaya Bezerra de Góis**

Membro eleito

**Joana D`arc de Almeida Bezerra Carvalho**

Membro eleito

**Fabíola Lucena Maia**

Membro eleito

**Igor Melo Araújo**

Representante da ADPERN

## **ANEXO I DA ATA DA CENTÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA**

Resolução de n. 134, de 29 de julho de 2016, CSDP

Altera a Resolução de nº 109-CSDP, de 25 de setembro de 2015 e dá outras providências.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que resta prescrito no art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de nº 251/2003;

**CONSIDERANDO** que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a política de atenção integral à saúde dos servidores e membros da Defensoria Pública do Estado, instituída pela Lei Complementar Estadual nº 550, de 18 de setembro de 2015, que estabeleceu o auxílio saúde;

**CONSIDERANDO** que norteiam essa política os princípios da universalidade e transversalidade de ações, de forma que medidas de atenção à saúde devem ser dimensionadas e efetivadas igualmente aos servidores e membros da Defensoria Pública do Estado;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Ao artigo 3º da Resolução de nº 109-CSDP, de 25 de setembro de 2015, dá-se nova redação ao § 5º e fica acrescido § 6º, com a seguinte redação:

“Art. 3º. (...)

§ 5º Os valores dos ressarcimentos parciais serão definidos por faixas etárias e fixarão o limite máximo do ressarcimento. (NR)

§ 6º. Os valores do auxílio-saúde observarão as gradações estabelecidas na tabela anexa a esta Resolução e serão fixados através de Portaria do Defensor Público Geral do Estado, conforme disponibilidade orçamentária da Defensoria Pública.”

Art. 2º. Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.

**RENATA ALVES MAIA**

Defensora Pública Geral do Estado  
Presidente do Conselho

**MARCUS VINICIUS SOARES ALVES**

Subdefensor Público Geral do Estado  
Membro nato

**JOSÉ WILDE MATOSO FREIRE JUNIOR**

Corregedor Geral do Estado  
Membro nato

**CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ**

Membro eleito

**ÉRIKA KARINA PATRÍCIO DE SOUZA**

Membro eleito

**SUYANE IASNAYA BEZERRA DE GOIS SALDANHA**

Membro eleito

**JOANA DARC DE ALMEIDA BEZERRA CARVALHO**

Membro eleito

**FABÍOLA LUCENA MAIA**

Membro eleito

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO DE N. 134, DE 29 DE JULHO DE 2016**

FAIXA ETÁRIA	VALOR DO RESSARCIMENTO
Até 30 anos	-
De 31 anos a 40 anos	-

De 41 anos a 50 anos	-
De 51 anos a 60 anos	-
Acima de 60 anos	-

## **ANEXO II DA ATA DA CENTÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA**

Resolução de n. 135, de 29 de julho de 2016, CSDP.

Regulamenta a concessão de licença-maternidade e licença-paternidade aos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que resta prescrito no art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de no 251/2003;

**CONSIDERANDO** que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a proteção à maternidade, assim como à paternidade, é um direito fundamental e, portanto, merecedor de ampla proteção e máxima eficácia, garantida no artigo 7º, inciso XIX, da Constituição Federal a todos os trabalhadores urbanos e rurais, direito estendido aos servidores ocupantes de cargos públicos, na forma do art. 39, § 3º, também da Carta da República;

**CONSIDERANDO** que com o Marco Regulatório da Primeira Infância (Lei n. 13.257/2016), que dispõe sobre políticas públicas voltadas às crianças com até seis anos, e o disposto na Lei n.º 11.770/2008, tornou-se possível a prorrogação da licença-maternidade, totalizando 180 (cento e oitenta) dias, e da licença-paternidade, totalizando 20 (vinte) dias, para trabalhadores de empresas que aderirem ao Programa Empresa Cidadã.

**CONSIDERANDO** que o art. 2º da Lei n.º 11.770/2008 autoriza à administração pública, direta, indireta e fundacional, a instituir programa que garanta prorrogação da licença-maternidade para suas servidoras, nos termos do que prevê o art. 1º desta Lei;

**CONSIDERANDO** que, em observância aos princípios da hermenêutica, a essência do artigo 2º da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, é autorizar a Administração Pública direta, autárquica e fundacional a instituir programa que estenda a seus servidores os direitos reconhecidos aos empregados de pessoas jurídicas que aderiram ao Programa Empresa Cidadã;

**CONSIDERANDO** que o Decreto presidencial n.º 8.737, de 2016, instituiu o Programa de Prorrogação da Licença-Paternidade para os servidores públicos da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

**CONSIDERANDO** que, por meio de atos próprios, os demais órgãos que compõem o sistema de justiça ao lado da Defensoria Pública já estenderam o benefício aos seus membros e servidores, a exemplo do Supremo Tribunal Federal (Resolução n. 576/2016), Ministério Público da União (Portaria n.º 36, de 28 de março de 2016) e do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (Resolução n.º 16/2016).

### **RESOLVE:**

Art. 1º A licença-maternidade das defensoras e servidoras da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do

Norte, concedida nos casos de nascimento, adoção ou guarda judicial para fins de adoção, é de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta).

Parágrafo único. A prorrogação da licença será concedida automática e imediatamente após a fruição dos 120 (cento e vinte) dias iniciais da licença-maternidade, não sendo admitida a hipótese de prorrogação posterior ao retorno da interessada à atividade.

Art. 2º A licença-paternidade dos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, concedida nos casos de nascimento, adoção ou guarda judicial para fins de adoção, é de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze).

Parágrafo único. A prorrogação da licença será concedida automática e imediatamente após a fruição dos 05 (cinco) dias iniciais da licença-paternidade, não sendo admitida a hipótese de prorrogação posterior ao retorno do interessado à atividade.

Art. 3º Esta Resolução aplica-se aos servidores do Quadro Efetivo da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, aos ocupantes de cargo ou emprego públicos cedidos a esta instituição, bem como aos ocupantes de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a Administração Pública.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.

**RENATA ALVES MAIA**

Defensora Pública Geral do Estado  
Presidente do Conselho

**MARCUS VINICIUS SOARES ALVES**

Subdefensor Público Geral do Estado  
Membro nato

**JOSÉ WILDE MATOSO FREIRE JUNIOR**

Corregedor Geral do Estado  
Membro nato

**CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ**

Membro eleito

**ÉRIKA KARINA PATRÍCIO DE SOUZA**

Membro eleito

**SUYANE IASNAYA BEZERRA DE GOIS SALDANHA**

Membro eleito

**JOANA DARC DE ALMEIDA BEZERRA CARVALHO**

Membro eleito

**FABÍOLA LUCENA MAIA**

Membro eleito